



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150200021/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00021/2023

**Anula-se o Processo Administrativo N.º 15020021/2023,
Dispensa de Licitação d n.º 00021/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS** através da Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS – Av. Camila de Lellis, 285 - Centro - SERRINHA DOS PINTOS - RN, CNPJ n.º 08.153.454/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do § 1º do Art. 49 da Lei n.º 8666/93, decide **ANULAR, de ofício**, a licitação, cujo objeto é a formação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA DE POÇO POTÁVEL PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM BOMBONA DE 1000L COM ENTREGA A PONTO PARA USO EM CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA DE POÇO POTÁVEL PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM BOMBONA DE 1000L COM ENTREGA A PONTO PARA USO EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Considerando o RELATÓRIO DE ENSAIOS de n.ºs 230649000002 e 230649000002, anexo aos autos do processo, que após análise de amostra da água, que considerou a água INSATISFATÓRIA para o consumo.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no RELATÓRIO DE ENSAIOS e neste termo, decide-se pela **ANULAÇÃO** do processo administrativo N.º 15020021/2023, oriundo da Dispensa de Licitação de n.º 00021/2023, utilizando-se como fundamento no Art. 49, § 1º da Lei n.º 8666/93, Artigo 50, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e Súmula 473 STF:

Art. 49, § 1º da Lei n.º 8666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. *(grifo nosso)*

Artigo 50, parágrafo único do Decreto 10.024/2019:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, **e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. *(grifo nosso)*

Sumula 473 STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. *(grifo nosso)*

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de julho de 2023.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Constitucional